



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 118/2020**

Projeto de Lei nº 138/2020

Autoria do Vereador Marcos Papa

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO TRANSPARENTE NO PORTAL ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DOS PROJETOS, LAUDOS E LICENÇAS AMBIENTAIS OBTIDOS PARA CONSECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM INTERVENÇÃO NO MEIO AMBIENTE URBANO, CONFORME ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

**Art. 1º** A administração municipal deverá disponibilizar no portal eletrônico, com fácil acesso e linguagem, todos os projetos, incluindo ilustrações da proposta, e licenças ambientais, documentações e estudos expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, necessários para a consecução de obras públicas dentro dos limites do município de Ribeirão Preto.

**Parágrafo único.** As obras públicas mencionadas no *caput* deste artigo são aquelas operadas diretamente pela administração municipal ou por pessoas físicas e jurídicas que, mediante processo licitatório adequado, recebam da municipalidade autorização e ordem de serviço, e que em qualquer fase venham promover intervenções urbanas e no meio ambiente.

**I** - As intervenções no meio ambiente urbano são aquelas que tenham impacto na ocupação dos espaços públicos, alteração na paisagem, que exijam a retirada, supressão, extração, plantio e transplante de espécies arbóreas, ou que venham a prejudicar área em que se encontrem espécimes da fauna local, em local público ou privado, para as obras de competência da administração pública direta e indireta, ainda que realizadas por terceiros autorizados.

**II** - As licenças ambientais são todas as autorizações necessárias para intervenções no meio ambiente, devidamente assinadas pelo agente político ou servidor responsável.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**III** - Fica obrigada a divulgação, também, de eventuais autorizações, laudos, estudos e licenças ambientais de outros órgãos federativos competentes, quando por qualquer motivo ou razão existente a obra realizada pela municipalidade ou terceiro autorizado assim requeira por determinação supralegal ou ordem judicial emanada por autoridade competente.

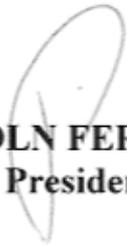
**Art. 2º** A disponibilização dos projetos, incluindo ilustrações, das licenças ambientais, e os laudos técnicos que a acompanhem deverão se encontrar no *site* oficial da Prefeitura, de maneira que qualquer interessado possa facilmente entender o projeto proposto e obter toda a documentação via *download* através da rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** As informações deverão ser claras, indicando à qual obra e intervenção se referem os documentos nos incisos II e III o Art. 1º.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de julho de 2020.

  
**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente